

BJIR

Brazilian Journal of
International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 8 | edição nº 1 | 2019

O estupro como estratégia de guerra em conflitos armados: a experiência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia nos casos de violência de gênero

Bárbara de Abreu Oliveira,
Jayme Benvenuto Lima Júnior

 Igepri
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

 unesp
Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho"

A Brazilian Journal Of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA), EBSCO Publishing e Latindex

**O ESTUPRO COMO ESTRATÉGIA DE GUERRA EM CONFLITOS
ARMADOS: A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL
INTERNACIONAL PARA A ANTIGA IUGOSLÁVIA NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Bárbara de Abreu Oliveira¹

Jayme Benvenuto Lima Júnior²

Resumo: A violência contra a mulher é uma prática antiga e, com o passar do tempo, os crimes de natureza sexual foram se naturalizando ainda mais em conflitos domésticos e internacionais, em que a situação de vulnerabilidade é sentida de forma ainda mais contundente por mulheres que sofrem agressão sexual. O século XX foi marcado por conflitos como o da antiga Iugoslávia, conhecido como um dos marcos da discussão jurídica sobre a violência contra a mulher como crime internacional. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, este artigo propõe estudar como o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia incorporou os crimes de violência sexual na sua normativa e jurisprudência, considerando a prática desses atos de natureza sexual uma estratégia de guerra, em que o principal objetivo é desmoralizar e destruir uma população em função de elementos étnicos e nacionais. Com a incorporação de gênero na jurisprudência do tribunal, o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia tipifica os crimes de violência sexual como crime contra humanidade e entende que esse tipo de violação também deveria ser julgado sob o art. 3.º, em condição de Violações das Leis ou Costumes de guerra. A prática desses crimes é muito mais que a simples prática de opressão a um grupo vulnerável por parte do Estado, mas uma imposição do símbolo de poder de gênero.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Violência Sexual; Conflitos Internacionais; Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia.

**THE RAPE AS A WAR STRATEGY IN ARMED CONFLICTS: AN EXPERIENCE
OF THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT FOR OLD YUGOSLAVIA IN THE
CASES OF GENDER VIOLENCE**

¹ Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). É discente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: barbaraabreu_1995@hotmail.com

² Professor Doutor dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito e em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Ministra a disciplina Direito Internacional Público na UFPE. É Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e Doutor em direito pela Universidade de São Paulo (USP). Realizou estágio Pós-Doutoral em Direito Internacional dos Direitos Humanos na Universidade de Norte Dame. É bolsista do CNPq em pesquisa. E-mail: jayme.benvenuto@unila.ed.br

Abstract: Violence against women is an old practice and, over time, crimes of a sexual nature have been further naturalized in domestic and international conflicts, where the situation of vulnerability is felt even more bluntly by women who suffer sexual assault. The twentieth century was marked by conflicts such as that of the former Yugoslavia, known as one of the milestones of the legal discussion on violence against women as an international crime. Through a bibliographical research, the present article proposes to study how the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia incorporated the crimes of sexual violence in its normative and jurisprudence, considering the practice of these acts of a sexual nature a war strategy, in which the main objective is to demoralize and destroy a population based on ethnic and national elements. With the incorporation of gender in the jurisprudence of the court, the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia typifies crimes of sexual violence as a crime against humanity and understands that this type of violation should also be judged under art. 3, in the condition of Violations of Laws or Customs of war. The practice of these crimes is much more than the simple practice of oppression of a vulnerable group by the state, but an imposition of the symbol of gender power.

Keywords: Humans rights; Sexual Violence; International Conflicts; International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia.

I. INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, o debate no âmbito da comunidade internacional sobre os crimes de natureza sexual contra a mulher passou a contribuir para a ampliação da proteção dos direitos humanos e do direito humanitário internacionais, especialmente na perspectiva de gênero. Esse fato se deu em paralelo a um processo de emancipação das mulheres e à ampliação da participação delas em espaços públicos.

Um dos marcos importantes na luta dos direitos das mulheres é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pelas Nações Unidas em 1948. Nesse sentido, convém ressaltar que o texto da declaração afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social entre outros” (JELIN, 1994, p. 121). A Declaração expressa princípios tidos como universais, entre os quais a defendida igualdade e da liberdade. Em relação à busca dos direitos e à participação das mulheres na sociedade contemporânea, esses elementos ampliaram possibilidades de luta e ações em busca da cidadania (JELIN, 1994).

Com o passar do tempo e o desenvolvimento de pesquisas que passaram a ter como recorte a perspectiva de gênero, as práticas de violência sexual contra mulheres foram sendo visibilizadas em números alarmantes das violações de direitos nos conflitos armados. Em situações de conflitos, o estupro é utilizado como uma estratégia de guerra, “constituindo-se em ferramenta para ameaçar, humilhar, torturar e/ou desestabilizar o inimigo, passível de ser utilizado como instrumento para genocídio e limpeza étnica” (PEREIRA; CAVALCANTI, 2015. p. 8). Além de serem submetidas a atos de violência sexual, a vida e os corpos dessas mulheres eram objetificados, sendo usados também como recompensa nos espólios de guerra, em situações em que muitas mulheres foram transformadas em escravas (AZEVEDO, 2014, p. 3).

No campo do direito internacional humanitário (entendido, aqui, como complementar aos direitos humanos) e do direito penal internacional, o tema da violência sexual passou a ser objeto de decisões judiciais relacionadas a crimes de guerra, crimes contra a humanidade e como formas de genocídio³. A violação dos direitos das mulheres vem sendo relatada, por

³A complementaridade entre os direitos humanos e o direito internacional humanitário é defendida por autores que entendem os direitos humanos como o direito da pessoa em qualquer tempo e o direito internacional humanitário como um direito de exceção – o direito de militares e civis em situação de conflito armado. Os primeiros tratados internacionais a reconhecer o direito das mulheres civis em conflitos armados foram as Convenções de Genebra e seus Protocolos.

exemplo, em alguns casos julgados pelo Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia, o que permite identificar práticas comuns de opressão da mulher por meio da violência sexual.

Esse tipo de discussão também passou a fazer parte de um debate pós-positivista e feminista na Teoria de Relações Internacionais, que questiona, também, como formulações teóricas tendem a reproduzir hierarquias de poder no âmbito das sociedades. As formas relativas de como os aspectos ideacionais impactam e são impactados pelas relações internacionais são importantes na discussão sobre o caráter socialmente construído da violência presente nas relações sociais (TICKNER, 1992, p. 8).

Nesse sentido, por meio de uma análise qualitativa, considerando o estupro como uma estratégia de guerra para disseminar o ódio e o medo entre a população, o principal objetivo deste artigo é estudar como se deu a incorporação dos crimes de violência sexual contra a mulher na normativa e na jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia, adotando uma abordagem histórica e teórica sobre a violência de gênero.

Fruto de uma pesquisa bibliográfica, o artigo é desenvolvido utilizando fontes primárias e secundárias relacionadas às temáticas de violência de gênero, estudos feministas, conflitos armados e ao Tribunal *ad hoc* para Ex- Iugoslávia. Após uma análise precisa, além desta introdução, o artigo está dividido em três partes. Na primeira sessão, intitulada “A discussão teórica sobre a violência de gênero”, buscou-se apresentar uma breve contextualização acerca da violência de gênero, apresentando os principais conceitos trabalhados na teoria feminista.

Na segunda sessão, “O conflito étnico na Ex- Iugoslávia e a política de estupro de mulheres como estratégia de guerra”, de forma sucinta, são apresentadas as principais causas e consequências oriundas do conflito étnico que ocorreu na Ex- Iugoslávia, dando enfoque principalmente à violação dos direitos humanos das mulheres. Na terceira sessão deste artigo, “A experiência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia nos casos de violência de gênero”, buscou-se evidenciar aspectos da jurisprudência do Tribunal *ad hoc* para Ex- Iugoslávia, tendo como foco os principais casos que comprovem a violência de gênero como um crime do direito internacional. Por fim, o estudo compreende a importância que a instauração do mecanismo significou para a jurisprudência internacional, principalmente em relação à tipificação, ao julgamento e à condenação de indivíduos que compactuam com crimes que violam os direitos das mulheres. A violência contra a mulher é um fenômeno antigo, e visando à naturalização destes crimes na sociedade, entende-se a magnitude do tema e a importância de uma análise sobre a violência contra a mulher em situações de conflitos internacionais julgados pelo Tribunal *ad hoc* para a Ex- Iugoslávia. Atualmente, existem inúmeros estudos de gênero, principalmente em inglês. Portanto, além da contribuição nos

estudos sob perspectiva de gênero, este trabalho busca tratar uma temática que merece ter o conhecimento ampliado no Brasil.

II. A DISCUSSÃO TEÓRICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência contra a mulher em conflitos armados é tanto uma manifestação da desigualdade de gênero entre homens e mulheres quanto uma arma cujo objetivo é disseminar o ódio e o medo na população. É uma maneira que os grupos conflitantes estabelecem relações de poder entre si e sobre a área afetada (FALCÃO, 2015, p. 8). Ao longo do século XX, os crimes de natureza sexual contra mulheres foram sendo evidenciados em situações de conflitos domésticos e internacionais, em que a situação de vulnerabilidade da população é sentida de forma ainda mais contundente por mulheres que sofrem agressão sexual.

De acordo com Griffiths e O'Callaghan (2002), é após a década de 1980 que o feminismo passa a ter relevância nos estudos de Relações Internacionais. Segundo o autor:

[...] As críticas iniciais do feminismo ao estudo das relações internacionais vieram inicialmente para desafiar as bases fundamentais da disciplina e apontar formas com que as mulheres eram excluídas das análises dos estados, da política econômica internacional e da segurança internacional (GRIFFITHS; O'CALLAGHAN, 2002, p. 107).

De fato, no ambiente acadêmico de Relações Internacionais, um dos obstáculos mais destacados em relação ao movimento feminista é a forma como a violência de gênero foi conceitualmente excluída como objeto de estudo. Os desafios feministas bem definidos e defendidos nas Relações Internacionais chamam atenção para compreender a violência em relação à segurança (SHEPHERD, 2007, p. 240). Além disso, Veneracion- Rallonza (2004) afirma que, atualmente, as mulheres e a questão de gênero se encontram interligadas nos espaços nacionais e internacionais e a partir do momento que o feminismo adiciona esses conceitos às Relações Internacionais, trata-se de uma “tentativa de tornar tanto o discurso quanto a prática, responsáveis até mesmo ao ponto de travar uma batalha discursiva com grandes teorias, tradições positivistas e hegemonias metodológicas” (VENERACION-RALLONZA, 2004, p. 387) (Tradução nossa).⁴

Laura J. Shepherd (2007), em sua obra intitulada “Victims, Perpetrators and Actors revisited: exploring the potential for a feminist reconceptualisation of (internacional) security

⁴ Versão Original: “[...] na attempt to render both the discourse and practice of the field accountable even to the point of waging a discursive battle with grand theories, positivist traditions, and methodological hegemons” (VENERACION-RALLONZA, 2004, p. 387).

and (gender) violence”, adiciona em seu argumento que a noção de soberania é um elemento principal na literatura sobre segurança internacional,

Pesquisas que enfocam a “violência contra as mulheres” colocam as mulheres como sujeitos coerentes e estáveis, cujas experiências de vida podem ser melhoradas por uma prática política apropriada [...] O sujeito construído através do discurso da “violência contra as mulheres” é assumido como soberano, as “mulheres” afetadas pela violência têm direitos soberanos sobre suas próprias formas materiais e não devem, portanto, ser submetidas à violência. Além disso, essa soberania é pré- constituída e considerada uma realidade empírica (SHEPHERD, 2007, p. 243- 244) (Tradução nossa).⁵

O termo “gênero”, como uma forma de referência à organização social da relação entre os sexos, passou a ser adotado pelos estudos e teorias feministas em um processo de afirmação da abordagem (SCOTT, 1986, p. 1053). De acordo com a mesma autora (apud RODRIGUES e ARAÚJO, 2016), os quatro elementos que constituem o termo gênero são:

[...] a identidade subjetiva, que deve ter um referencial histórico e não unicamente psicológico; a percepção política e as instituições sociais; a noção de que gênero se baseia no sexo, mas não é determinado por ele; e por último que ele é uma forma de representação de poder (RODRIGUES; ARAÚJO, 2016, p. 4).

Para Scott (1986), esses fragmentos estão inter-relacionados. Ademais, gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças existentes entre os sexos, ou seja, é uma forma primária das relações de poder (SCOTT, 1988, p. 42- 44).

Em conformidade com Scott (1986), os historiadores feministas buscavam empregar uma variedade de abordagens para a análise de gênero, porém passaram a abordar três posições teóricas. A primeira tenta explicar as origens do patriarcado. A segunda encontra-se no âmbito da tradição marxista e procura uma acomodação com as críticas feministas; e a terceira, constituída entre os estudiosos pós-estruturalistas, busca explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero (SCOTT, 1986, p. 1057- 1058).

Este trabalho não adota uma perspectiva específica, mas busca ressaltar diversas contribuições teóricas que contribuem para pensar a violência de gênero incorporada à jurisprudência dos tribunais internacionais, com foco no Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia.

⁵ Versão Original: “Research that focuses on ‘violence against women’ posits women as coherent and stable subjects whose life experiences can be ameliorated by appropriate policy practice [...]The subject constructed through the discourse of ‘violence against women’ is assumed sovereign, the ‘women’ affected by violence have sovereign rights over their own material forms and should not therefore be subjected to violence. Moreover, this sovereignty is pre-constituted and taken to be an empirical ‘reality’” (SHEPHERD, 2007, p. 243- 244).

Em “Women and the ‘post-sovereign’ state: a feminist analytic of the state in the age of globalization”, Lourdes Veneracion- Rallonza (2004) analisa o crescimento do movimento feminista em busca dos direitos das mulheres e como este movimento tem desafiado a hegemonia masculina, principalmente no direito internacional, uma vez que os direitos das mulheres começaram a ser evidenciados nas agendas estatais. Ao argumentar sobre a situação das mulheres em tempos de guerras, Yuval- Davis (1997, p. 109 apud VENERACION-RALLONZA, 2004, p. 387) (Tradução nossa) ⁶a autora deixa claro seu argumento, afirmando que “até recentemente, não se dava muita atenção para consequências de gênero na guerra, uma vez que 80% da população de refugiados são compostas por mulheres e crianças. E muitas delas são submetidas à tortura e ao estupro pelos soldados inimigos”.

Nesse sentido, uma das referências importantes que orientaram este estudo é o artigo de Marilena Chauí intitulado “Participando do debate sobre mulher e violência”, que tem como foco a violência de gênero. Em sua obra, a autora argumenta que a violência contra as mulheres é o resultado de uma dominação masculina, que pode ser produzida tanto por homens como por mulheres. Além disso, Chauí define a violência como um ato que tende a transformar diferenças em desigualdades, cujo objetivo é dominar, explorar e oprimir (CHAUÍ, 1985, p. 36).

Antes da obra de Chauí (1985), foi publicado por Susan Brownmiller (1975) o artigo “Against Our Will: Men, Women and Rape”, que tratou especificamente sobre o crime de natureza sexual contra a mulher como uma demonstração de força dos homens sobre as mulheres (FALCÃO, 2015, p. 9). Nas palavras da autora:

[...] como uma arma básica de força contra as mulheres, o estupro, uma prerrogativa masculina, é menos um crime sexual do que uma chantagem protetora; é um crime político, onde os homens mantêm as mulheres subordinadas como o segundo sexo (BROWNMILLER, 1975, p. 15-16) (Tradução nossa).⁷

Conforme Saffioti (2011) argumenta:

[...] violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo este necessidade de fazer uso da violência [...] (SAFFIOTI, 2011, p. 115-116) (Tradução nossa)⁸

⁶ Versão Original: Until recently, not much attention has been given to the gendered consequences of war: where up to 80 percent of the refugee population is made up of women and children (Yuval-Davis, 1997: p. 109), or where women are put through the torture of rape by enemy soldiers.

⁷ Versão Original: “[...] As basic weapon of force against women, rape, a male prerogative, is less a sexual crime than a protective blackmail; It is a political crime, the definitive means of men keep women subordinate as the second sex”.

⁸ Além disso, Saffioti (2011) acredita que nada impede a mulher de praticar violência física contra seu companheiro, e ressalta que as mulheres também podem desenvolver a função patriarcal (SAFFIOTI, 2011, p. 116).

Em conflitos armados, os corpos das mulheres tornam-se campos de batalhas, acarretando em resultados devastadores para as vítimas. De acordo com Brown (2012), o próprio estupro é infundido com a dinâmica de poder, uma vez que já foi reconhecido por parte dos estudiosos feministas que a violação é muito mais sobre o poder do que sobre o sexo (BROWN, 2012, p. 27).

Um exemplo que Brown (2012) usa a favor de seu argumento são os inúmeros conflitos armados que marcaram a República Democrática do Congo. Muitos(as) teóricos(as) feministas veem os crimes de natureza sexual contra a mulher como uma arma de guerra, resultando no fato de que a violência sexual e de gênero aumentou simultaneamente devido à sua eficácia nos conflitos armados (BROWN, 2012, p. 27).

Conforme Falcão (2015) argumenta, muitos autores da teoria feminista nas décadas de 1990-2000 vão seguir o pressuposto da violência sexual contra a mulher como arma de guerra, buscando enfatizar os casos ocorridos na antiga Iugoslávia e em Ruanda (FALCÃO, 2010, p. 10).

Além dos crimes de violência sexual em conflitos armados estabelecerem o medo e o terror, Falcão (2015) ressalta que:

[...] é especialmente cruel para as mulheres, pois estas se vêem vítimas de múltiplas violências de guerra. [...] mas quando se trata das mulheres, a violência dos conflitos armados assume um caráter de gênero, pois as vítimas sempre são humilhadas, torturadas e violentadas por meio de agressões de cunho sexual (FALCÃO, 2015, p. 10-11).

Ao abordar a teoria feminista no processo de globalização, Veneración-Rallonza (2004) argumenta que, para o feminismo, o estado pós-soberano representa oportunidades em dois sentidos. Por um lado, o feminismo se estabelece como uma força relevante no âmbito global, regional e nacional e, por outro lado, ao fazer uso do espaço global, é preciso manter certa distância para que a luta pela justiça de gênero não enfraqueça. Portanto, para o feminismo, o estado pós-soberano é visto tanto como um parceiro quanto como um inimigo.

Um grande avanço na luta das mulheres foi o reconhecimento dos seus direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1948, como sujeitos de do direito internacional. Porém, Veneración-Rallonza (2004) apresenta uma crítica feminista à formulação tradicional de Direitos Humanos, afirmando que: “os fabricantes das convenções não conseguiram ver que os direitos humanos tradicionais são formulados com base na

normativa masculina e aplicados às mulheres como uma reflexão tardia” (VENERACION-RALLONZA, 2004, p. 394) (Tradução nossa).⁹

Com o propósito de entender o uso do estupro como uma arma de guerra, a próxima seção deste artigo tem como principal objetivo apresentar uma breve contextualização sobre o conflito étnico que marcou a antiga Iugoslávia, com foco na violação dos Direitos Humanos das mulheres que foram sexualmente abusadas.

III. O CONFLITO ÉTNICO NA EX-IUGOSLÁVIA E A POLÍTICA DE ESTUPRO DE MULHERES COMO ESTRATÉGIA DE GUERRA

A República Federativa Socialista da Iugoslávia, situada no Sudeste do continente Europeu, era composta por seis repúblicas, além de duas províncias autônomas¹⁰, abrangendo sérvios, croatas, eslovenos, macedônios, montenegrinos e muçulmanos e outros (BENVENUTO, 2006, p. 223).

As origens do conflito no território da antiga Iugoslávia estenderam-se por vários anos. De acordo com Maia (2001), o conflito teve início em 1941, mediante a ação nazista de invasão do território da Iugoslávia, estabelecendo aliança com os croatas, que, posteriormente, deram início ao processo de deportação da população sérvia (MAIA, 2001, p. 102).

Em 1944, em uma ação comandada pelo Marechal Josip Broz Tito, com a ajuda da URSS e do Reino Unido, os alemães foram expulsos do território da Iugoslávia. Posteriormente, em 1980, após a morte do Marechal Tito, os conflitos voltaram a emergir, agravando-se em 1987, juntamente com a crise econômica que desestabilizava o país (MAIA, 2001, p. 103).

Em 1989, o controle do Estado caiu em mãos do líder sérvio Slobodan Milosevic, que devido aos ressentimentos que a minoria sérvia sentiu em Kosovo, utilizou destes para dar início a uma perseguição à minoria albanesa que residia na Iugoslávia (PENACHIONI, 2017, p. 39).

Devido ao tratamento frio por parte do presidente Slobodan Milosevic na província de Kosovo, que teve sua autonomia extinta, contando com diversas manifestações violentas, as demais províncias também se sentiram reprimidas, e assim a Eslovênia, Croácia e a ex-República Iugoslava da Macedônia declararam-se independentes em 1991, e a Bósnia-Herzegovina em 1992 (BENVENUTO, 2006, p. 225). Portanto, entende-se que em nome do

⁹ Versão Original: “What the covenant makers failed to see is that traditional human rights formulations are based on ‘normative’ male models and applied to women as na afterthought...” (RALLONZA, 2007, p. 394).

¹⁰ O território da antiga Iugoslávia era formado por seis repúblicas, sendo elas: Eslovênia, Croácia, Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Macedônia. Além das duas províncias, Voivodina e Kosovo (BENVENUTO, 2006, p. 223).

direito à autodeterminação dos povos, as declarações de independência das províncias da antiga Iugoslávia acirraram ainda mais o conflito já existente.

De acordo com Fernandes (2006), o principal objetivo do conflito iniciado pelos sérvios era realizar uma “limpeza étnica” no território da Iugoslávia. E como resultado, esperava-se a formação de uma Grã-Sérvia (FERNANDES, 2006, p. 69). O território era conhecido por sua grande diversidade étnico-religiosa, portanto, no momento em que a “limpeza étnica” ocorreu, é necessário evidenciar os inúmeros casos de violações contra o Direito Humanitário e os Direitos Humanos no território, destacando, principalmente, os casos de genocídio (NAKAMURA, 2009, p. 30).

Nesse sentido, Andréa Peres (2011) destaca em sua obra:

A limpeza étnica, fundamental para homogeneização populacional do território, realizou-se através da transferência de população (literalmente, um ônibus pegava as pessoas em casa e as levava até o território sob domínio dos seus), expulsão e extermínio. Queimas de casas, templos religiosos e plantações, estupros, torturas e assassinatos também contribuíram nesse processo, que podemos dizer, foi bem-sucedido – ao dividir o território, separando pessoas com base em sua ascendência étnica- nacional- religiosa e fazendo com que o antigo modo de vida, baseado na coexistência e na heterogeneidade, passasse a ser inconcebível (PERES, 2011, p. 125).

Entre as inúmeras violações de direitos humanos, este conflito foi marcado por incontáveis violações contra os direitos das mulheres. De acordo com Gustavo Silva (2011), o estupro era uma estratégia usada pelas forças sérvias contra a população, resultando na criação de campos direcionados apenas para essa prática. Estima-se que de 20.000 a 50.000 mulheres sofreram agressão sexual no conflito da antiga Iugoslávia (SILVA, 2011, p. 64).

A violação de mulheres e meninas acontecia ou durante os expurgos da limpeza étnica, nas casas, nos barracões, em espaços públicos, ou em “campos” especiais. Algumas vítimas relataram que eram requisitadas para “servir aos combatentes sérvios”. Na associação para as vítimas do genocídio em Zenica, há evidência de dezessete “campos de estupro”, principalmente em motéis, escolas, serrarias e casas privadas. Há mulheres que foram pegadas em suas casas e levadas às linhas de frente, onde eram submetidas “aos mais bestiais dos abusos”. Em Foča, mulheres relatam estupros em público, na frente de maridos e crianças, de vizinhos e de outros soldados (VULLIAMY, 1994, p. 199 apud PERES, 2011, p. 128)¹¹

Como mencionado, foram criados inúmeros campos de estupro. Em geral, os campos funcionavam em escolas, armazéns, hotéis, entre outros estabelecimentos; e os crimes eram praticados principalmente contra as muçulmanas bósnias, as quais eram forçadas a terem relações sexuais com mais de um soldado repetidas vezes (PERES, 2011, p. 119).

¹¹ VULLIAMY, Ed. *Seasons in hell: understanding Bosnia's war*. New York, NY, St. Martin's Press, 1994.

Segundo relatos apresentados na obra de Andréa Peres (2011), intitulada “Campos de estupro: as mulheres e a guerra na Bósnia”, vítimas afirmam que muitas dessas mulheres que foram propositalmente engravidadas, eram mantidas em cárcere e liberadas quando não pudessem realizar o aborto. Esses relatos afirmam que, com o intuito de interromper a gravidez, as mulheres se golpeavam na barriga, ou introduziam água fervente na vagina para provocar a eliminação do feto. Além disso, as crianças que nasciam advindas do estupro carregavam consigo a possibilidade de serem rejeitadas por suas famílias e serem entregues para adoção (PERES, 2011, p. 133), por serem indesejadas. Esse tipo de atitude tem como objetivo claro controlar a descendência dos povos, como afirma Peres (2011):

Numa guerra de extermínio, ou de “limpeza étnica”, como ocorreu na Bósnia, fazer as mulheres terem os filhos é controlar a descendência, matando seus homens e dominando a prole, e, concordando com Hayden (2000), transformando animosidade em ódio e medo, impelindo o outro a não retornar (PERES, 2011, p. 120).

Em busca por fazer justiça às vítimas e exprimir todo o sofrimento sofrido pelas mulheres no conflito, a Associação “Mulheres-Vítimas da Guerra” (2010 apud PERES, 2011), dirigida por Bakira Hasečić, também vítima de estupro, expôs sua vivência no conflito na antiga Iugoslávia, relatando que:

[...] Acometeram-nos crimes de violência sexual, abusos físicos indizíveis para um ser humano normal. Fomos mortas, jogadas em buracos e valas comuns. Fomos estupradas em massa, raptadas, trancadas em prisões e campos, torturadas (...), levadas a fazer trabalhos forçados, expulsas à força de nossas vilas e cidades, pilharam nossos imóveis e bens de valor e inúmeras outras formas brutais de humilhação, e não raramente, meninas entre 12 e 14 anos eram retiradas à força de suas famílias e levadas a locais específicos, onde eram submetidas a terríveis torturas, estupradas e submetidas a outras formas de abusos, incluindo punições físicas e morte [...] Tal crime é a ideologia daqueles cujo objetivo era realizar a pior forma de genocídio – estupro [...] É difícil dizer aqui o número exato de mulheres estupradas e vítimas de abuso durante a agressão à BiH.¹² Não é pequeno o número de mulheres estupradas que preferiram o silêncio, tamanha é a dor, e não desejam dividir sua terrível humilhação com ninguém. [...] Muitas meninas e moças não desejam nunca casar. Muitas, devido ao estupro, foram largadas pelos maridos, e sobre muitas nem os maridos, nem os membros da família sabem o que lhes aconteceu. Os estrategistas e planejadores da agressão conheciam muito bem as vítimas [...] sabiam precisamente qual a reação que o estupro provocaria na vítima e no seu meio imediato – família, parentes e vizinhos [...] Das muitas ameaças declaradas que sofreram, ecoa aquela que diz: “Se disser a alguém o que aconteceu com você, será morta”. A ameaça mantém a vítima em constante medo de contar a verdade. A luta pela verdade vence em muitos casos, mas sabemos que seguramente há ainda muitas histórias não contadas... Por isso, nós rompemos o silêncio, falamos claramente sobre os estupros e

¹² Bósnia-Herzegovina, ou Bosna i Hercegovina. A forma abreviada é do original.

abusos que aconteceram durante a agressão contra à BiH (PERES, 2011, p. 151- 152).

As graves violações aos Direitos Humanos fizeram com que o Conselho de Segurança da ONU se manifestasse classificando-o como doméstico, determinando, posteriormente, em sua resolução 713, que “[...] era objetivo da ONU a preservação da integridade da Iugoslávia, uma vez que o conflito caracterizava uma ameaça para a paz e segurança mundiais, impondo embargo à venda de armamentos” (MAIA, 2001, p. 103).

Nesse sentido, o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia foi instaurado em 1993 por meio da resolução 827/3 aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), a fim de julgar as inúmeras atrocidades cometidas no território dos Bálcãs (DEVENS, 2004, p. 49).

Os estupros genocidas ocorridos no território da antiga Iugoslávia funcionaram como uma forma de destruir determinados grupos da sociedade, sendo os atos violentos praticados interpretados como um modo de humilhar suas vítimas em função da origem étnica. A próxima seção deste artigo visa entender como o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia reconhece a violência de gênero como um crime contra o direito internacional em seu Estatuto.

IV. A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A ANTIGA IUGOSLÁVIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em 1993, o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia foi instaurado com o objetivo de julgar pessoas responsáveis por graves violações do direito internacional humanitário que foram vivenciadas no conflito que marcou esse país desde 1991 (TRINDADE, 2013, p. 31). Estabelecido no dia 25 de maio de 1993, pela resolução 827/93, o Tribunal, com sede em Haia, já indiciou mais de 160 pessoas. O TPIY indiciou vários líderes políticos acusados de cometerem crimes que violaram os direitos de várias etnias localizadas na Croácia, na Bósnia e Herzegovina, em Kosovo, na Sérvia, entre os anos de 1991 a 2001.¹³

Com a instauração do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia, foi atribuída à corte a competência para julgar os crimes mais relevantes e amplamente reconhecidos pela sociedade internacional. Em quatro categorias, o Estatuto prevê o julgamento baseados nos artigos 2º. ao 5º., sendo eles: Infrações graves às convenções de Genebra de 1949; Violações

¹³ Todas as informações sobre o Tribunal *ad hoc* para a ex-Iugoslávia estão no sítio eletrônico das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.icty.org/en/about>>.

das leis ou costumes de guerra; Genocídio e; Crimes contra a humanidade (BENVENUTO, 2006, p. 236). No que se refere à evolução dos direitos das mulheres, o Estatuto do Tribunal concebe o crime de violação como crime contra humanidade (art. 5.º, al. g).

No entanto, diferente do Tribunal Internacional para Ruanda, o estatuto do TPIY não foi claro na atribuição da competência para julgar crimes de violência contra mulher como crime de guerra. Em termos concretos, porém, o Tribunal tem entendido que a violação não deve ser julgada apenas como crime contra humanidade, por força de coerência normativa. Portanto, o Tribunal buscou incorporar outras diretrizes nos julgamentos que envolvem a violação dos direitos das mulheres, como Sónia Fidalgo (2007) expressa em seu texto:

[...] o TPIJ, em inúmeras situações, condenou os arguidos por violação e outras formas de violência sexual socorrendo-se de outras normas do Estatuto, e afirmou que a violação e outras formas de violência sexual devem ser consideradas graves violações das leis e costumes de guerra (FIDALGO, 2007, p.7).

Uma das grandes contribuições do TPIY é o avanço no sentido de reconhecer os crimes que envolvem a violência sexual contra as mulheres como crime de guerra e crime contra a humanidade. No julgamento dos casos *Karadzic*¹⁴ e *Mladic*¹⁵, o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia concluiu que as práticas de violência sexual contra mulheres eram parte de uma estratégia para atingir o grupo oponente, utilizando métodos que interferiram nos valores religiosos e únicos cultivados por esses povos. De acordo com Trindade (2016), um dos métodos utilizados para desestabilizar o grupo foram os constantes estupros contra mulheres considerados sistemáticos.

Além disso, no caso *Kunarac, Kvočka e Vukovic*¹⁶, o tribunal decidiu que o estupro foi usado como um instrumento de terror por parte dos membros das forças armadas sérvias e bósnias. No julgamento, foi estabelecido que uma “orgia infernal de perseguição” marcou Omarska e alguns acampamentos situados na Bósnia (AJONU, 2012). Os réus foram acusados de estupro, além de haverem praticado, ajudado e influenciado em atos sexuais contra mulheres, incluindo uma jovem de 15 anos. As investigações conduzidas pelo tribunal foram consideradas eficazes, tanto que os réus foram sentenciados a penas entre 12 e 28 anos de prisão (ICTY, 2017).

Portanto, de acordo com Trindade (2016), o genocídio em massa no conflito na antiga Iugoslávia pode ser visto como um ato de violência maciça usada com fins estratégicos para

¹⁴ Caso IT-95-5/18. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/karadzic/cis/en/cis_karadzic_en.pdf>.

¹⁵ Caso IT-09-92. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/mladic/cis/en/cis_mladic_en.pdf>.

¹⁶ Caso IT- 96-23. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/kunarac/cis/en/cis_kunarac_al_en.pdf>.

atingir seus objetivos ideológicos (TRINDADE, 2016, p. 172). A autora Susan Brownmiller (1975 apud MARTINS, 2016) argumenta que o estupro é uma prática sintomática na sociedade, na qual

[...] fazem parte como instrumento do patriarcado e este dispõe de dois dispositivos ideológicos de submissão e opressão das mulheres: o machismo e a misoginia. Ambos estimulam e encorajam as diversas formas de violência perpetradas contra as mulheres, entre elas o estupro (MARTINS, 2016, p. 3).

O tema da violência sexual contra a mulher vem se inserindo em um debate cada vez mais amplo em termos de direitos humanos. Embora este artigo aprecie questões no âmbito do TIPY, o mesmo busca contribuições para entender a evolução do direito das mulheres em situações de conflitos armados. Portanto, é de extrema relevância entender a importância dos tribunais penais internacionais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia e Ruanda como mecanismos que reconheceram a violência de gênero como um crime contra o direito internacional. A prática dos tribunais *ad hoc* acabou por constituir importante jurisprudência do Tribunal Penal Internacional permanente.

De acordo com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a criação dos tribunais *ad hoc* foi muito além da criação de simples tribunais, representou um grande avanço no Direito Internacional Humanitário, uma vez que:

[...] ratificaram o caráter consuetudinário de determinados princípios, reduzindo a brecha entre as normas aplicáveis aos conflitos internacionais e as que se aplicam aos conflitos não internacionais e adaptando as disposições mais tradicionais do DIH à realidade atual mediante interpretações mais flexíveis (CICV, 2010).

Os tribunais penais internacionais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia (TPIY) e Ruanda (TPIR) fazem parte de um marco efetivo na história da jurisdição penal internacional. Ao estabelecer-los, o Conselho de Segurança buscou entender a gravidade e o impacto que as crises humanitárias referentes às violações dos direitos humanos passaram a ter no âmbito da segurança internacional (FURTADO, 2013).

V. CONCLUSÃO

No decorrer da história, as práticas violentas de natureza sexual foram se destacando em contextos de conflitos armados como uma estratégia de guerra, em que as mulheres são vistas como espólios de guerra para soldados, além de submetidas a atos sexuais involuntários. A violência sexual contra mulheres em conflitos armados é muito mais que uma tática de guerra,

é uma ação que tem o propósito de deslocar famílias de suas regiões, desmoralizar e até destruir populações inteiras.

Ao serem generalizados em conflitos armados, os atos sexuais cometidos contra as mulheres passam a serem entendidos como uma consequência inevitável do conflito. Classificado como um crime contra a humanidade pelo TPIY, a violência sexual utilizada como uma arma de guerra afeta principalmente mulheres em condições vulneráveis, como migrantes, viúvas, chefes de família, entre outras (ICRC). Além disso, as violências praticadas podem trazer sérios traumas tanto físicos quanto psicológicos. Além das lesões, as mulheres que são submetidas a este tipo de violação sofrem com a “estigmatização e a rejeição pelas suas famílias e comunidades” (ICRC, 2016). Portanto, além de sofrerem uma violação indesejada, as vítimas ainda precisam enfrentar inúmeros desafios para se reintegrarem na comunidade, o que muitas vezes pode significar um processo conturbado, uma vez que o acesso à estruturas médicas ou psicológicas pode ser limitado.

Por muito tempo, os acontecimentos relacionados à violência sexual contra as mulheres não foram alvo de muita atenção. Foi a partir da década de 1980 que o tema do combate à violência sexual passou a ser inserido em um debate mais amplo à luz dos direitos humanos, bem como nos estudos de gênero em Relações Internacionais, em que a ocorrência desses crimes é vista como uma prática da desigualdade de gênero entre homens e mulheres. Frequentemente, o ato de violência tem como propósito oprimir e abusar.

Foi mediante a institucionalização da justiça penal internacional que se teve a criação dos tribunais militares, os quais contribuíram para a posterior criação dos tribunais *ad hoc*, como é o caso do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia. Além de serem considerados como um avanço no direito penal, os tribunais *ad hoc* passaram a ser vistos como um grande progresso no âmbito do Direito Internacional Humanitário.

Com a criação da jurisdição para julgar infrações graves às convenções de Genebra de 1949, violações das leis ou costumes de guerra; genocídio e crimes contra humanidade, e após o julgamento de inúmeros casos, o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia mostrou-se apto a identificar e julgar crimes que envolviam a violação dos direitos humanos das mulheres. Um dos casos em que é visível a eficiência do Tribunal é o caso *Kunarac, Kvočka e Vukovic*, em que foi determinado pelo tribunal que o estupro foi utilizado como uma arma de guerra por parte dos membros das forças armadas sérvias e bósnias. Neste caso, a jurisprudência do tribunal determinou o cumprimento de penas entre 12 e 28 anos de prisão aos réus.

Por meio do estudo para a elaboração deste artigo, pode-se concluir que o avanço na institucionalização penal contribuiu para a punição dos crimes de natureza sexual. O

estabelecimento e a eficiência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia significaram um grande avanço no tratamento dos casos que comprovam a violência sexual. Além de buscar contribuir com o fim de atrocidades como essas, a instauração do TPIY acabou por influenciar o estabelecimento de uma Corte permanente para julgar inúmeros crimes no âmbito internacional. Criado com base no Estatuto dos Tribunais *ad hoc*, o Estatuto de Roma contempla o avanço nos direitos humanos das mulheres, tipificando os atos de violência sexual contra mulheres como crimes de guerra, crimes contra humanidade, genocídio e crimes de agressão.

VI. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. A Violência Sexual Contra a Mulher e o Direito Internacional. **Centro de Estudos em Direito e Negócios**. 2014. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/A-Viol%C3%Aancia-Sexual-Contra-a-Mulher-e-o-Direito-Internacional.pdf>>. Acesso em: 10 Jul. 2018.

BENVENUTO, Jayme. **O Tribunal Penal Internacional para a Antiga Iugoslávia**. In: Manoel Severo Neto. (Org.). *Direito, Cidadania & Processo*. 2006, p. 221-248.

BROWN, Carly. Rape as a weapon of war in the Democratic Republic of the Congo. **Torture**, v. 22, n.1, 2012. Disponível em: <<https://irct.org/assets/uploads/Rape-as-weapon-war-1-2012.pdf>>. Acesso em: 11 Jul. 2018.

BROWNMILLER, S. **Against our will: men, women and rape**. New York: NY, 1975.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C; HEILBORN, Maria Luiza (orgs.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**. São Paulo, Zahar Editores, 1985.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Tribunais ad hoc**. 2010. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/international-criminal-jurisdiction/ad-hoc-tribunals/overview-ad-hoc-tribunals.htm>>. Acesso em: 02 Jul. 2018.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Perguntas e respostas: violência sexual em conflitos armados. 2016. Disponível em:** <<https://www.icrc.org/pt/content/violencia-sexual-durante-conflitos-armados-uma-tragedia-invisivel>>. Acesso em: 27 Mar. 2019.

COPELON, Rhonda. Women and War Crimes. **St. John's Law Review**, v. 69, p. 61-68, 1995.

DEVENS, Gisele. **O Tribunal de Nuremberg: marco nas relações jurídicas e políticas internacionais do século XX**. Monografia (graduação em Relações Internacionais).

Universidade do Vale do Itajaí, São José, 2004. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/mono_devens_tribunal_nuremberg_marco.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

FALCÃO, Ana Taisa da Silva. **Violências sexuais em conflitos armados: um silenciamento histórico**. In: X JORNADA DE ESTUDOS HISTÓRICOS PROFESSOR MANOEL SALGADO, PPGHIS/UFRJ vol 1., 2015, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.jornadaeh.historia.ufrj.br/wp-content/uploads/2016/02/Ana-Taisa-da-Silva-Falc%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 16 Jul. 2018.

FERNANDES, David Augusto. **Tribunal Penal Internacional: a concretização de um sonho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FIDALGO, Sónia Mariza Florêncio. **Os crimes sexuais no Direito Internacional Penal**. In: XV CONGRESSO DE DEFESA SOCIAL. 2007, Toledo, Espanha. Disponível em: <http://www.defensesociale.org/xvcongreso/pdf/cfp/07%29_Crimes_sexuais_no_Direito_Internacional_Penal_Fidalgo.pdf>. Acesso em: 04 Jul. 2018.

FURTADO, Rogério Dourado. O Tribunal Penal Internacional: o caso Slobodan Milosevic. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 115, ago 2013. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13509>. Acesso em 05: Jul. 2018.

GRIFFITHS, M.; O'CALLAGHAN, T. (2002). **International Relations: The Key Concepts**. London: Routledge.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. **Kunarac, Kovac & Vukovic Case**. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/kunarac/cis/en/cis_kunarac_al_en.pdf>. Acesso em: 05 Jul. 2018.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. **Radovan Karadzic Case**. Disponível em: http://www.icty.org/x/cases/karadzic/cis/en/cis_karadzic_en.pdf >. Acesso em: 12 jul. 2018.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. **Ratko Maladic Case**. Disponível em: <http://www.icty.org/x/cases/mladic/cis/en/cis_mladic_en.pdf>. Acesso em: 12 Jul. 2018.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. **Página inicial**. Disponível em: <<http://www.icty.org/en/about>>. Acesso em: 02 Jul. 2018.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos Humanos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n. 3, p. 117, jan. 1994. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16293>>. Acesso em: 25 mar. 2019.
MAIA, Marrielle. **Tribunal Penal Internacional: Aspectos institucionais, jurisdição e princípio da complementaridade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MARTINS, Núbia Sanches. **(In) segurança das mulheres no conflito da ex-Iugoslávia: uma análise pela perspectiva da psicologia política e da segurança humana feminista**. II

Encontro Humanístico Multidisciplinar – CLAEC, Jaguarão – RS, 2016. Disponível em: <<https://www.claec.org/eventos/index.php/ehm/2ehm/paper/download/365/149>> Acesso em: 03 Jul. 2018.

NAKAMURA, Julian Roberto. **O Tribunal Penal Internacional: Contextualização Histórica, Características e Incorporação ao Direito Brasileiro.** Monografia (graduação em Direito). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em <<http://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31198/Julian%20Roberto%20Nakamura.pdf?sequence=1>> Acesso em: 07 Jul. 2018.

PENACHIONI, Júlia Battistuzzi. **Violência sexual em conflitos armados e ataques generalizados ou sistemáticos: a criminalização pelo Tribunal Penal Internacional.** 2017. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/19843/2/J%C3%BAlia%20Battistuzzi%20Penachioni.pdf>>. Acesso em: 02 Jul. 2018.

PEREIRA, Haula Hamad T. F. Pascoal; CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros. A prática do estupro de mulheres como estratégia de guerra sob o viés do direito internacional. **Revista on-line do CESED- Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento.** v.16, n. 24/25, Janeiro a Dezembro de 2015. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/232>>. Acesso em: 25 Mar. 2019.

PERES, Andréa. **Campos de Estupro: as mulheres e a guerra na Bósnia.** 2011. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a05n37.pdf>>. Acesso em: 03 Jul. 2018.

RODRIGUES, Hosana S. J; ARAÚJO, Carla Dayane M. H. **Violência contra a mulher: uma discussão de gênero.**2016. II CINTEDI, nov. 2016. Disponível em:<https://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/TRABALHO_EV060_MD1_SA9_ID2632_07092016145800.pdf>. Acesso em: 02 Jul. 2018.

SAFFIOTI, Heleith I. B. Contribuições Feministas para o estudo da violência de gênero. 2011. **Cadernos Pagu**, v. 16, 2001. p. 115-136. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 02 Jul. 2018.

SCOTT, Joan W. Gender: A useful category of historical analysis. **The American historical review**, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, 1986.

SCOTT, Joan Wallach. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. In: _____. **Gender and the Politics of History.** Nova Iorque, Columbia University Press, 1988.

SHEPHERD, Laura J. Victims, perpetrators and actors' revisited: exploring the potential for a feminist reconceptualisation of (international) security and (gender) violence. **The British Journal of Politics & International Relations**, v. 9, n. 2, p. 239-256, 2007. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/SHEPHERD_Laura_Victims.pdf>. Acesso em: 02 Jul. 2018.

SILVA, Gustavo. **Da rosa ao pó: histórias da Bósnia pós-genocídio.** 1 ed. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar Editorial, 2011.

TICKNER, J. Ann. **Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security**. Columbia University Press, 1992.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O papel dos tribunais internacionais na evolução do direito internacional contemporâneo. In: _____. **Os Tribunais Internacionais Contemporâneos**. Brasília: FUNAG, 2013, p. 9-132. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/publicaciones_digital_XLI_curso_derecho_internacional_2014_Antonio_Augusto_Cancado_Trindade.pdf>. Acesso em: 05 Jul. 2018.

TRINDADE. Antônio Augusto Cançado. **A Visão Humanista da Missão dos Tribunais Internacionais Contemporâneos**. Ed. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.

VENERACION - RALLONZA, Lourdes. Women and the 'post- sovereign' state: a feminist analytic of the state in the age of globalization. **Gender, Technology and Development 8 (3), 2004. Sage Publications. New Delhi/Thousand Oaks/ London**. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097185240400800304>>. Acesso em: 27 Mar. 2019.

Recebido em: outubro/2018.

Aprovado em: abril/2019.